



**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
BANCADA DO PDT
GABINETE DO VEREADOR RICARDO SANTOS**

Caixa 8 - Município de Pelotas - 30-Abr-2014-13:33-003049-1/2

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora
Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	3049
Em	20/04/14
Alin	
Responsável	

DISPÕE sobre a publicidade do cadastro dos programas habitacionais no Município de Pelotas e dá outras providências.

Art. 1º - Os cadastros de programas habitacionais da cidade de Pelotas serão disponibilizados para consulta e controle social, nos sítios eletrônicos da rede municipal – internet – dos órgãos e entidades responsáveis.

Art. 2º - A consulta referida no *caput do art. 1º* deverá conter:

I – a denominação oficial e o nome popular do programa habitacional;

II – o público-alvo e o critério nacional e municipal de cada programa habitacional, bem como, o local de inscrição;

III- acesso a lista nominal com informações detalhadas, devidamente atualizada, em relação a situação cadastral de todos inscritos e contemplados nos programas habitacionais;

IV- uma cartilha contendo as informações necessárias de todas as etapas do programa habitacional;

V- A partir da inscrição, a data e o tempo previsto para realização da visita domiciliar do serviço social;

VI- o numero de moradias previstas para o respectivo programa habitacional;

Art. 3º - O encaminhamento dos documentos dos cadastrados deverão ser enviadas para análise da Caixa Econômica Federal no prazo máximo de 30 dias após a visita do serviço social.

Art. 4º - Fica atribuído ao poder Executivo a responsabilidade de informar o cadastrado sobre eventuais pendências nas documentações ou retorno do cadastrado à Secretaria competente pelo cadastramento dos programas habitacionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O projeto de lei, ora apresentado, visa o amplo acesso à informação da existência dos programas sociais, além de contribuir com a sociedade que necessita do apoio do município, sendo dever do Poder Público garantir a transparência nesse tipo de serviço.

De modo geral, as pessoas sabem da existência apenas de um ou outro programa social, superficialmente. O mesmo ocorre com a parcela expressiva dos próprios destinatários dos programas existentes, enfim, dos potenciais beneficiários. Assim, o não acesso à informação implica em estado de inércia, tanto de parte expressiva da sociedade (que poderia apoiar com mais efetividade as ações sócio-assistenciais) quanto da parcela das pessoas que necessitam do apoio do Estado (mas que não sabem buscá-lo). Por essa razão, é dever do Município a localização (busca ativa) dessas pessoas para a sua inclusão social.

Neste sentido, espero a anuênciā dos demais parlamentares na aprovação e encaminhamento de nossa proposta.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 06 de maio de 2014

Vereador Ricardo Santos - PDT